

Secretaria Municipal de Educação - Nova Fátima

000001

Rua Vereador Orlando Cherubino Terra, 302

Fone: (43) 3552-1990 CEP:86.310-000

Email: educacaonovafatima21@gmail.com

Nova Fátima-PR

Ofício N° 287/2023

Nova Fátima, 21 de julho de 2023.

Venho através deste, solicitar a aquisição/compra de material preparatório para as turmas de **5º ano** destinado ao SAEB (Sistema de Avaliação de Educação básica).

- **45 Apostilas de Língua Portuguesa;**
- **45 Apostilas de Matemática.**

Sem mais agradecemos e nos colocamos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Mayra Nunes da Costa Ribeiro

Secretária Municipal de Educação

Ilma Sra.

Camila Spitzer

Setor de Licitação

Município de Nova Fátima-PR



Secretaria Municipal de Educação

000002

Rua Vereador Orlando Cherubino Terra, 302

Fone: (43) 3552-1990 CEP:86.310-000

Email: educacaonovafatima21@gmail.com

Nova Fátima-PR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Aquisição de livros didáticos para melhoria da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, orientados pelas matrizes de referência da SAEB (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica) e pelas habilidades definidas na BNCC (Base Nacional Comum Curricular), visando atender aos alunos do 5º ano, da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Fátima-PR, para segundo semestre do ano letivo de 2023.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Não há equipe de Planejamento.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

- Portaria nº 27, de 21 de junho de 2023.
- Cartilha de Diretrizes da Edição 2023 SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica)

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Para que os estudantes se tornem cidadãos críticos e participativos, é necessário mais do que conhecimento específico das disciplinas que compõem o currículo escolar. É preciso que a escola propicie a eles a aquisição de habilidades e competências fundamentais para a plena participação na sociedade contemporânea, tanto no mundo do trabalho como nas relações sociais e políticas e na cultura. Dentre as habilidades necessárias para as situações da vida cotidiana, destacam-se a competência leitora e a competência matemática, consideradas na associação entre conteúdos curriculares e operações mentais. Trata-se de um objetivo da formação básica do cidadão, destacado no artigo 32º, da Lei n.º 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB), segundo o qual a escola se compromete a atingir com o grupo de alunos "o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo". A avaliação do rendimento escolar também está prevista na LDB, artigo 9º, Inciso VI, que dita ser de incumbência da União "**assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino**".

O Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) tem o objetivo de avaliar a qualidade do ensino oferecido pelo sistema educacional de ensino brasileiro, baseado no desempenho dos alunos em testes padronizados e questionários socioeconômicos. O Saeb é composto por avaliações nacionais em larga escala, destinadas aos alunos do 2º(amostra), 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, e seus resultados, acrescidos das taxas de avaliação e fluxo escolar, compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de cada município. Os indicadores de fluxo e qualidade ajudam a responder se as crianças e os jovens que frequentam a escola estão efetivamente aprendendo e se avançam pelas etapas de escolarização de forma adequada. Onde o Ministério da Educação realiza um diagnóstico da educação básica brasileira, entende os fatores que podem interferir no desempenho pedagógico do estudante e



Secretaria Municipal de Educação

000003

Rua Vereador Orlando Cherubino Terra, 302

Fone: (43) 3552-1990 CEP:86.310-000

Email: educacaonovafatima21@gmail.com

Nova Fátima-PR

balizar os critérios e condicionalidades para o recebimento de complementações do FUNDEB que é o principal financiador da educação básica pública brasileira.

Além do caráter pedagógico, as avaliações, que acontecerão entre os dias 23/10 a 03/11 neste ano de 2023, tem também a finalidade de conhecer os estudantes do ponto de vista sócio econômico e com recorte racial e de gênero. Essas informações são importantes para, em especial, habilitar as redes educacionais para o recebimento da complementação VAAR (valor Aluno Ano Resultado), na qual nosso Município foi habilitado e este ano conta com o recebimento desse recurso.

5. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os conjuntos de materiais didáticos para alunos deverão ser compostos por dois livros consumíveis por ano, sendo um livro que desenvolva as habilidades de Língua Portuguesa (competência leitora) e outro livro que desenvolva as habilidades de Matemática (competência matemática) de acordo com as Matrizes de Referência exigidas nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

Com o objetivo de atender todas as situações de aprendizagem e exigências nas avaliações externas e internas – em todos os diferentes níveis de proficiência dentro de cada habilidade trabalhada, enfatizando a aprendizagem com qualidade e equidade. Devem oferecer a indicação das Habilidade / Descritores trabalhados, possibilitando ao docente a retomada de conteúdo pontualmente, caso a caso, de acordo com a dificuldade de aprendizagem apresentada. O manual do professor tem que conter recursos didáticos e orientações pedagógicas necessárias para o uso adequado do material e deveram estar dispostas em um único volume de manual por área do conhecimento/ano, garantindo o acesso as informações indispensáveis para a melhor utilização do material aos envolvidos no processo de ensino/aprendizagem. O professor tem que ser contemplado com capacitação para uso do material e assessoria on-line.

Para a realização do programa de acompanhamento da aprendizagem deverão ser fornecidas avaliações escolares de Língua Portuguesa e Matemática em quantidade suficiente para atender minimamente a periodicidade bimestral, durante o semestre letivo a todos os alunos da rede pública municipal de ensino das turmas 5º ano do Ensino Fundamental. As avaliações da aprendizagem deverão estar alinhadas as exigências mínimas solicitadas pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB). Ao longo do semestre letivo as avaliações da aprendizagem devem abordar todo o conteúdo de acordo com os descritores exigidos nas matrizes de referência SAEB.



Secretaria Municipal de Educação

000004

Rua Vereador Orlando Cherubino Terra, 302

Fone: (43) 3552-1990 CEP:86.310-000

Email: educacaonovafatima21@gmail.com

Nova Fátima-PR

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista que vários Municípios já executam esse serviço de preparar os alunos para a Prova SAEB, existem no mercado diversos materiais voltados para esse público e inúmeras empresas prestam esse serviço.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Contratada deverá prestar o serviço tendo em vista as características, 4 e 6 deste ETP.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade é de 45 livros de apoio didático direcionado as avaliações externas (SAEB) de Língua Portuguesa para o 5º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais e 45 livros de apoio didático direcionado as avaliações externas (SAEB) de Matemática para o 5º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado é entre R\$ 8.000,00 a R\$ 10.000,00, onde a metodologia de escolha os orçamentos foi solicitado por representantes das Editoras e Sistemas de Ensino que estiveram em visita na Secretaria de Educação e por e-mail.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A licitação será realizada por item, por se tratar de itens divisíveis e por ser mais econômico para o Município.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há previsão de contratações Correlatas ou Interdependentes

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Esta contratação está prevista no Plano de Aplicação do recurso VAAR encaminhado por a esta Secretaria ao Setor de Contabilidade.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A melhoria contínua de resultados de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes do 5º Ano do ensino fundamental series iniciais na qual visa aumentar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do município.



Secretaria Municipal de Educação

000005

Rua Vereador Orlando Cherubino Terra, 302

Fone: (43) 3552-1990 CEP:86.310-000

Email: educacaonovafatima21@gmail.com

Nova Fátima-PR

Diante do exposto, faz-se necessária a aquisição de livros didáticos para melhoria de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, com vistas à melhoria do desempenho de estudantes do ensino fundamental (anos iniciais), da Rede de Ensino Municipal de Nova Fátima o que vem incidir diretamente sobre o fortalecimento da aprendizagem e resultados satisfatórios na Avaliação SAEB neste ano letivo de 2023.

"Somos todos responsáveis pela melhoria da qualidade da educação. Por isso, buscamos esse crescimento conjunto e sabemos que vamos colher muitos frutos. Já melhoramos o IDEB, mas temos certeza que podemos mais".

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Secretaria declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Nova Fátima, 17 de julho de 2023.

Mayra Nunes da Costa Ribeiro

Secretaria Municipal de Educação de Nova Fátima/PR

000000

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2023 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 81

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 267, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Estabelece as diretrizes de realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb no ano de 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Portaria MEC nº 458, de 5 de maio de 2020 e arts. 4º, 5º e 8º do Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, que regulamenta a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica, bem como o disposto no Processo nº 23036.005670/2023-13, resolve:

Art. 1º. Estabelecer, na forma desta Portaria, as diretrizes para a realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb no ano de 2023.

Parágrafo único. O Inep realizará o Saeb em parceria com o Distrito Federal, estados e municípios.

Art. 2º. O Saeb é um sistema de avaliação externa em larga escala, composto por um conjunto de instrumentos, realizado periodicamente pelo Inep desde os anos 1990, e que tem por objetivos, no âmbito da Educação Básica:

I - Produzir indicadores educacionais para o Brasil, suas regiões e unidades da Federação e, quando possível, para os municípios e as instituições escolares, tendo em vista a manutenção da comparabilidade dos dados, permitindo, assim, o incremento das séries históricas;

II - Avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação praticada no país em seus diversos níveis governamentais;

III - Subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas em educação baseadas em evidências, com vistas ao desenvolvimento social e econômico do Brasil;

IV - Desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, ativando o intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa.

Art. 3º. Considerando a qualidade da Educação Básica como um atributo multidimensional, o Saeb toma como referência sete dimensões de qualidade da Educação Básica:

I - Atendimento escolar;

II - Ensino e aprendizagem;

III - Investimento;

IV - Profissionais da educação;

V - Gestão;

VI - Equidade; e

VII - Cidadania, direitos humanos e valores.

Art. 4º. Para os efeitos desta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - População-alvo: conjunto de escolas, redes e sistemas que se pretende avaliar;

II - População de referência: conjunto de escolas, redes e sistemas que efetivamente será avaliado no Saeb 2023.

Art. 5º. Considera-se como população-alvo do Saeb 2023:

I - Escolas públicas e privadas, localizadas em zonas urbanas e rurais, que possuam estudantes matriculados no 2º ano, no 5º ano e no 9º ano do Ensino Fundamental e na 3ª série e 4ª série do Ensino Médio;

II - Instituições privadas, públicas e conveniadas com o poder público, localizadas em zonas urbanas e rurais, que possuam turmas de creche ou pré-escola da etapa da Educação Infantil.

Parágrafo único. Os instrumentos do Saeb serão aplicados de forma amostral ou censitária, a fim de gerar resultados que serão divulgados observados os critérios detalhados no Art. 18.

Art. 6º. Para composição da população de referência do Saeb 2023, não serão consideradas:

I - Escolas com menos de 10 estudantes matriculados nas etapas do Ensino Fundamental e Médio;

II - Turmas multisseriadas;

III - Turmas de correção de fluxo;

IV - Turmas de Educação de Jovens e Adultos;

V - Turmas de Ensino Médio Normal/Magistério;

VI - Classes, escolas ou serviços especializados de Educação Especial não integrantes do ensino regular;

VII - Escolas indígenas que não ministrem a Língua Portuguesa como primeira língua; e

Parágrafo único. Caberá às secretarias estaduais e aos órgãos dirigentes municipais de educação informar ao Inep, no período de 10 a 14 de julho de 2023, por meio do Sistema Saeb (<http://saeb.inep.gov.br/saeb/>), as escolas indígenas que não participarão do Saeb devido às particularidades de seus projetos político-pedagógicos.

Art. 7º. A população de referência será definida com base nos dados preliminares de Matrícula Inicial coletados pelo Censo Escolar 2023, não sendo considerados para fins de aplicação do Saeb 2023 os dados incluídos em período previsto para retificação da Matrícula Inicial no Censo Escolar 2023.

§ 1º. Os dados finais de Matrícula Inicial declarados no Censo Escolar 2023 serão considerados para validação da população de referência no momento do cômputo dos resultados da avaliação, de forma que dados informados preliminarmente que se mostrem inconsistentes no processo de validação serão desconsiderados.

§ 2º. O Inep publicará, no portal da Autarquia, Nota Técnica que detalha a população de referência do Saeb 2023.

Art. 8º. Serão aplicados, em formato censitário, os seguintes instrumentos:

I - Questionário Eletrônico da Secretaria Municipal de Educação;

II - Questionário Eletrônico do Diretor, nas escolas públicas que ofereçam 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série e 4ª série do Ensino Médio;

III - Questionário Eletrônico do Professor, para os docentes de Língua Portuguesa e Matemática do 5º ano e 9º ano Ensino Fundamental e 3ª série e 4ª série do Ensino Médio de escolas públicas;

IV - Questionário do Aluno, nas turmas de 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série e 4ª série do Ensino Médio de escolas públicas;

V - Testes de Língua Portuguesa e Matemática, seguindo as Matrizes de Referência de 2001, para:

a) Estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental de escolas públicas;

b) Estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental de escolas públicas;

c) Estudantes da 3ª série e 4ª série do Ensino Médio de escolas públicas.

Art. 9º. Serão aplicados, em formato amostral, os seguintes instrumentos:

I - Questionário Eletrônico do Diretor, nas escolas:

- Médio;
- a) Privadas que ofereçam 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série e 4ª série do Ensino Médio;
 - b) Públicas e privadas que ofereçam 2º ano do Ensino Fundamental; e
 - c) Públicas e privadas de Educação Infantil.

II - Questionário Eletrônico do Professor, para os docentes de:

- a) Língua Portuguesa e Matemática do 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série e 4ª série do Ensino Médio de escolas privadas;
- b) Turmas de 2º ano do Ensino Fundamental de escolas públicas e privadas;
- c) Ciências da Natureza e Ciências Humanas do 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental de escolas públicas e privadas; e
- d) Turmas de Educação Infantil de escolas públicas e privadas;

III - Questionário do Aluno, em turmas de 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série e 4ª série do Ensino Médio de Escolas privadas.

IV - Testes de Ciências da Natureza e Ciências Humanas para estudantes do 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental, de escolas públicas e privadas, tomando por referência as Matrizes de Referência elaboradas em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular de 2017.

V - Testes de Língua Portuguesa e Matemática para:

a) Estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental, de escolas públicas e privadas, tomando por referência as Matrizes de Referência elaboradas em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular de 2017;

b) Estudantes do 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série e 4ª série do Ensino Médio, de escolas privadas, seguindo as Matrizes de Referência de 2001.

Art. 10. A aplicação dos instrumentos impressos do Saeb 2023 será realizada no período de 23 de outubro a 10 de novembro de 2023, em todas as unidades da Federação.

Art. 11. As escolas participantes serão contatadas por instituição contratada pelo Inep para realizar o agendamento da aplicação dos instrumentos do Saeb 2023.

Art. 12. Os estudantes público-alvo da educação especial matriculados em turmas selecionadas para as aplicações do Saeb 2023 participam da avaliação. Esses estudantes possuem direito a atendimento especializado, sendo para isso necessário que seus dados do cadastro do aluno da Matrícula Inicial do Censo Escolar estejam devidamente atualizados.

§ 1º. Os estudantes público-alvo da educação especial com condições não coletadas pelo Censo Escolar poderão receber atendimento especializado durante a aplicação, nos termos do Art.13, desde que essa necessidade seja informada pela escola no momento do agendamento.

§ 2º. Não haverá produção de instrumentos adaptados para os estudantes identificados como público-alvo da educação especial no momento do agendamento.

Art. 13. O atendimento especializado no Saeb 2023 consiste em:

- I - Atendimento com recursos e profissionais oferecidos pela escola participante;
- II - Tempo adicional para a realização dos testes e preenchimento do questionário;
- III - Sala extra, com agrupamento adequado às necessidades educacionais especiais;
- IV - Instrumentos adaptados para estudantes com baixa visão.

Art. 14. Quaisquer problemas ou dificuldades que inviabilizem a aplicação dos instrumentos do Saeb 2023 devem ser imediatamente reportados pela escola ao aplicador e registrados nos formulários da aplicação. A escola pode solicitar a inserção em ata de fatos relevantes que ocorram durante a aplicação.

Art. 15. Os resultados preliminares das escolas públicas participantes das aplicações censitárias do Saeb 2023 poderão ser acessados, pelos Diretores Escolares, no dia 15 de abril de 2024, por meio de Sistema Saeb, disponível no portal do Inep.

000008

§ 1º. Os resultados preliminares ficarão disponíveis no Sistema Saeb até as 17 horas do dia 26 de abril de 2024.

§ 2º. O Sistema Saeb estará disponível a partir de 25 de março de 2024 para cadastro e atualização cadastral dos Diretores.

Art. 16. Os Diretores Escolares poderão interpor recursos aos resultados preliminares apresentados, por meio do Sistema Saeb, no período de 16 a 26 de abril de 2024. O sistema ficará disponível até as 17 horas do dia 26 de abril de 2024.

§ 1º. Somente serão aceitos recursos encaminhados no prazo e na forma estabelecidos por esta Portaria, e serão desconsiderados, portanto, aqueles enviados por e-mail, telefone, ofício ou qualquer outro meio.

§ 2º. Os resultados dos recursos estarão disponíveis no Sistema Saeb até o dia 28 de junho de 2024.

Art. 17. A divulgação dos resultados finais do Saeb 2023 acontecerá em coletiva de imprensa a ser realizada até o dia 28 de junho de 2024.

Parágrafo único. A partir dessa data, o Inep promoverá ampla divulgação dos resultados do Saeb 2023, considerando as diversas audiências interessadas.

Art. 18. As aplicações descritas no art. 8º, a saber, aquelas censitárias, gerarão resultados agregados para o Brasil e unidades da Federação e poderão gerar resultados agregados para municípios e escolas, desde que respeitados os seguintes critérios:

I - As escolas deverão:

a) registrar, no mínimo, 10 (dez) estudantes da etapa avaliada presentes no momento da aplicação dos instrumentos; e

b) alcançar taxa de participação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos estudantes matriculados na etapa de ensino avaliada, conforme dados declarados pela escola ao Censo Escolar 2023, considerados aqui os dados finais de Matrícula Inicial e excluídos os estudantes transferidos no período;

II - Os municípios deverão:

a) registrar, no mínimo, 10 (dez) estudantes da etapa avaliada presentes no momento da aplicação dos instrumentos; e

b) alcançar taxa de participação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados na etapa de ensino avaliada, conforme dados declarados pela escola ao Censo Escolar 2023, considerados aqui os dados finais de Matrícula Inicial e excluídos os estudantes transferidos no período.

Parágrafo único. Em caso de municípios que tenham apenas 1 (uma) escola avaliada por ano ou etapa, e quando esta escola não atingir o mínimo de 80% (oitenta por cento) de taxa de participação, nos termos do Art. 18 desta Portaria, esse resultado não será publicamente divulgado para o respectivo município.

Art. 19. As aplicações descritas no art. 9º gerarão resultados agregados para o Brasil e unidades da Federação.

Art. 20. Os testes cognitivos do Saeb e seus itens não serão divulgados publicamente devido às características metodológicas da avaliação.

Art. 21. Revogar a portaria nº 573 de 30 de dezembro de 2022.

Art. 22. Esta Portaria entra em 3 de julho de 2023.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO
ANEXO I QUADRO SINTÉTICO DA APLICAÇÃO DO SAEB 2023

O quadro-resumo a seguir especifica as aplicações dos testes cognitivos e questionários do Saeb 2023:

Etapa avaliada	Testes cognitivos	Questionários	Tipo de pesquisa	Matriz de referência utilizada nos testes
Educação Infantil	Não há	Diretor Professor	Amostral	2018
2º ano EF	Língua Portuguesa e Matemática	Diretor Professor	Amostral	2018 (alinhada à BNCC)
5º ano EF	Língua Portuguesa e Matemática	Diretor Professor Aluno	Cobertura censitária das escolas públicas e amostral das escolas privadas	2001
5º ano EF	Ciências da Natureza e Ciências Humanas	Professor	Amostral	2018 (alinhada à BNCC)
9º ano EF	Língua Portuguesa e Matemática	Diretor Professor Aluno	Cobertura censitária das escolas públicas e amostral das escolas privadas	2001
9º ano EF	Ciências da Natureza e Ciências Humanas	Professor	Amostral	2018 (alinhada à BNCC)
3ª/4ª série EM	Língua Portuguesa e Matemática	Diretor Professor Aluno	Cobertura censitária das escolas públicas e amostral das escolas privadas	2001
Todas	-	Secretaria Municipal de Educação	Censitária	2018

ANEXO IICRONOGRAMA DO SAEB 2023

O quadro-resumo a seguir especifica as datas das etapas do Saeb 2023:

Etapa	Data
Declaração do Censo Escolar preliminar para composição da população de referência do Saeb	31/5/23 a 31/7/23
Atualização do cadastro dos estudantes com necessidades especiais no Censo Escolar para fins de atendimento especializado no Saeb	31/5/23 a 31/7/23
Indicação de escolas indígenas que não participarão do Saeb por particularidades em seus projetos político-pedagógicos	10 a 14/7/2023
Aplicação dos instrumentos impressos	23/10/23 a 10/11/23
Atualização cadastral no Sistema Saeb	A partir de 25/3/24
Publicação de resultados preliminares das escolas públicas participantes das aplicações censitárias	15/4/24
Interposição de recursos via Sistema Saeb	16 a 26/4/24
Divulgação de resultados finais	Até 28/6/24

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

000011



Diretrizes da edição de 2023



Sumário

O que é o Saeb?	3
O Saeb é muito mais que uma prova	4
Quem participa do Saeb?	5
O Saeb usa os dados do Censo Escolar	6
Alunos público-alvo da educação especial participam do Saeb	8
Veja que instrumentos as escolas receberão	9
E quando vai acontecer tudo isso?	10
Minha escola teve um problema na aplicação	10
Os resultados do Saeb	11
O que uma escola precisa fazer para receber resultados?	12
Eu quero ver a prova do Saeb, posso?	13



000013



O que é o saeb?

Todos concordamos que a educação é importante. O governo brasileiro também sabe disso e se preocupa em promover uma educação de qualidade a todos.

MAS COMO AVALIAR A EDUCAÇÃO DO BRASIL?

Só na educação básica, existem cerca de **178 mil escolas** e mais de **47 milhões de matrículas**.

O Brasil criou uma estratégia para chegar até as escolas e reunir informações sobre os professores e estudantes, acompanhando, assim, a qualidade da educação nos quatro cantos do país. Esse é o papel do Sistema de Avaliação da Educação Básica, o Saeb, que é conduzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Talvez você já tenha ouvido falar nele anteriormente como "Prova Brasil", mas acredite, ele é muito mais que uma prova.

O Saeb surgiu em 1990 e tem como foco a educação básica, que é composta por educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Ele foi feito para:

- Avaliar a qualidade da educação, saber se todos têm condições iguais de acesso à escola e de permanência nela, e investigar a qualidade do ensino no país.
- Estimular que mais pessoas conheçam a área de avaliação e façam pesquisas sobre o tema.

- Traduzir seus dados em forma de indicadores que auxiliem a entender a educação brasileira. Você já deve ter ouvido falar de um deles, o Ideb (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica). O Inep também produz vários outros indicadores com os dados do Saeb;
- Fornecer dados e evidências para que o governo crie políticas públicas a fim de melhorar a educação.



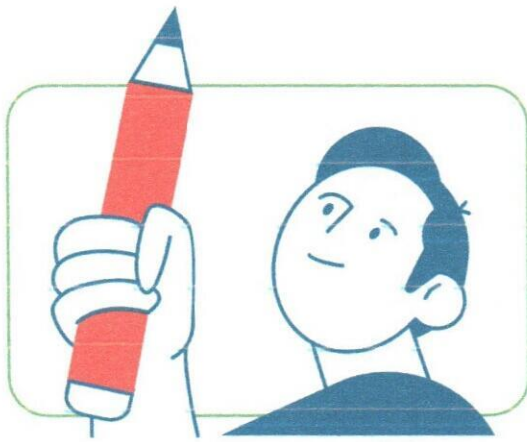
O Saeb é muito mais que uma prova!

Ao ouvir o termo avaliação, muita gente pensa em prova. Mas é importante lembrar que as provas são apenas uma das partes do Saeb. A avaliação compreende que a qualidade do ensino está ligada a vários fatores e busca informar sobre sete dimensões de qualidade da educação básica:

- 1 | Atendimento escolar;
- 2 | Ensino e aprendizagem;
- 3 | Investimento;
- 4 | Profissionais da educação;
- 5 | Gestão;
- 6 | Equidade;
- 7 | Cidadania, Direitos Humanos e valores.

Para avaliar todas essas dimensões, são aplicados questionários para os alunos, professores, diretores escolares e gestores municipais de educação, além de testes de língua portuguesa, matemática, ciências naturais e ciências humanas.

As aplicações do Saeb acontecem a cada dois anos.



Quem participa do Saeb?

O Saeb está interessado em avaliar:

- A **educação infantil** em escolas públicas, privadas e conveniadas com o poder público;
- O **ensino fundamental** em turmas de 2º, 5º e 9º anos em escolas públicas e privadas;
- O **ensino médio** em turmas de 3ª e 4ª séries de escolas públicas e privadas.

No entanto, **nem todas as escolas participam** da avaliação. Ficam de fora:

- **Escolas muito pequenas**, que têm menos de dez alunos matriculados nas séries avaliadas.
- Escolas ou turmas que atendem **apenas estudantes público-alvo da educação especial**.
- Escolas indígenas **onde não se fala o português**.
- Turmas de **EJA** (Educação de Jovens e Adultos), do **magistério** e **multisseriadas**.



O Saeb usa os dados do Censo Escolar.

Em todos os anos, as escolas declaram seus dados de matrícula ao Censo Escolar. Esses dados são usados pelo Inep como fonte para determinar as escolas e os alunos que farão o Saeb.



Atualize os dados de telefone e e-mail da sua escola no Censo Escolar! É por meio deles que o Inep entra em contato com sua escola.

QUE DADOS DO CENSO SÃO UTILIZADOS?

Dados preliminares do Censo Escolar 2023 (aqueles declarados entre 31/05 e 31/07 de 2023).

São usados para:

- Definir que escolas e alunos participarão do Saeb;
- Saber a quantidade correta de provas a serem impressas e para quais turmas e alunos;
- Saber quem são os alunos que necessitam de atendimento especializado e de que tipo.

IMPORTANTE!

Esses dados são usados antes do período de retificação. Então, é preciso que sua escola declare os dados corretamente até o dia 31/07 para poder participar do Saeb 2023.



Dados finais do Censo Escolar 2023 (após o período de conferência, ratificação e retificação da pesquisa).

São usados para:

- Validar se os alunos que fizeram o Saeb foram declarados corretamente no censo. Aqueles que fizeram a prova precisam estar declarados tanto nos dados preliminares, quanto nos finais.
- Calcular a taxa de participação da escola no Saeb, usando a listagem de alunos declarada nos dados finais da pesquisa estatística.

IMPORTANTE!

Para que um aluno seja contabilizado na taxa de participação do Saeb, ele precisa estar vinculado à escola na data de referência da coleta (31/05) e permanecer vinculado a essa escola até o encerramento da coleta do Censo Escolar e a publicação dos dados finais.

Alunos inconsistentes não serão válidos para os cálculos de resultados.

Depois que o Saeb é aplicado, o Inep faz uma verificação entre os dados que a escola declarou até 31/07 (usados para enviar provas à escola) e os dados finais (declarados após o período de conferência, ratificação e retificação do Censo Escolar).



Atenção: É muito importante que as escolas declarem, até o dia 31/07, os dados corretos dos alunos, para não haver problemas de inconsistência de dados de estudantes ou turmas nos dados finais da pesquisa.





Alunos público-alvo da educação especial participam do Saeb.

Os estudantes público-alvo da educação especial matriculados em turmas selecionadas para as aplicações do Saeb 2023 participam da avaliação. Esses estudantes possuem direito a atendimento especializado. Para assegurar esse direito, **é preciso que a escola atualize o cadastro do estudante no Censo escolar, no período de 31/05 a 31/07.**

Caso o aluno possua uma condição que o censo não coleta, poderá receber atendimento especializado desde que:

- Ele já tenha sido informado no Censo Escolar como estudante vinculado a uma turma que fará o Saeb;
- A escola informe, na hora em que telefonarem para agendar a aplicação do Saeb, que há um estudante que precisa de atendimento especializado.

Veja o que o Saeb oferecerá de atendimento especializado na edição de 2023:

- Atendimento com **recursos e profissionais** oferecidos pela escola participante;
- **Tempo adicional** para a realização dos testes e preenchimento do questionário;
- **Sala extra**, com agrupamento adequado às necessidades educacionais especiais;
- **Instrumentos adaptados** para estudantes com baixa visão (exclusivo para estudantes que tenham declarado baixa visão no período de coleta do Censo Escolar, que vai até 31/07).



Veja que instrumentos as escolas receberão.

O Saeb aplica questionários e testes.

QUESTIONÁRIOS

A avaliação tem questionários para os principais atores do processo educacional: o secretário municipal de Educação, os diretores de escola, alguns professores de turmas e disciplinas que fazem provas e os alunos participantes. O questionário do aluno é entregue em papel; os outros serão respondidos pela internet.

TESTES

O Saeb aplica testes de língua portuguesa, matemática, ciências da natureza e ciências humanas.

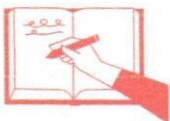
Como são os testes do Saeb?



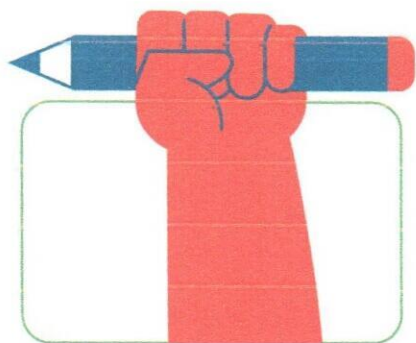
No **2º ano do ensino fundamental**, são aplicadas provas de **língua portuguesa e matemática** em algumas escolas sorteadas. O conteúdo já é o da **BNCC**.



No **5º e 9º ano do ensino fundamental e na 3ª e 4ª série do ensino médio**, participam quase todas as escolas públicas. Entre as escolas particulares, apenas algumas são sorteadas. Os estudantes fazem provas de **língua portuguesa e matemática**, com o mesmo conteúdo das edições anteriores do Saeb.



Algumas escolas públicas e particulares do **5º e do 9º ano do ensino fundamental** também serão sorteadas para fazer testes de **ciências da natureza e ciências humanas**. O conteúdo já é o da **BNCC**.



E quando vai acontecer tudo isso?

A aplicação do Saeb ocorrerá entre 23 de outubro e 10 de novembro de 2023, em todo o país. O Inep contratará uma instituição aplicadora, que ligará para as escolas participantes e agendará a data da aplicação do Saeb na escola.



Minha escola teve um problema na aplicação.

Todo contato com a escola é feito por meio da aplicadora que o Inep contrata. No primeiro contato, a equipe pedagógica conhecerá o responsável pela aplicação na região da escola. A partir desse momento, caso ocorram problemas na aplicação da avaliação, a escola deverá entrar em contato, imediatamente, com a aplicadora, e informar o ocorrido. Caso o problema ocorra no dia da aplicação, é necessário avisar à aplicadora e deixar registrado em um documento chamado "relatório da aplicação". A escola também pode pedir para que o aplicador registre em ata acontecimentos importantes ocorridos durante a aplicação.



Os resultados do Saeb.

Confira as datas e etapas de divulgação dos resultados da avaliação:

ETAPA	DATA	DESCRIÇÕES
Cadastro no Sistema Saeb	A partir de 1º de maio	Os diretores podem se cadastrar ou atualizar seus cadastros, lembrando login e senha no Sistema Saeb e tirando dúvidas pelo e-mail sistemasae@inep.gov.br .
Resultados preliminares e Recursos	16 a 26 de abril de 2024 (até as 17h)	Os resultados das escolas públicas participantes do Saeb ficarão disponíveis para visualização. Os diretores que discordarem dos resultados podem enviar recursos pelo próprio Sistema Saeb.
Lançamento de resultados finais	Até 28 de junho de 2024	Serão divulgados os resultados finais do Saeb e também os resultados dos recursos.

Todas as etapas de divulgação e recursos são feitas exclusivamente por meio do Sistema Saeb.






O que uma escola precisa fazer para receber resultados?

As aplicações do Saeb que são **censitárias** geram resultados para o Brasil, estados, municípios e escolas. Mas a divulgação depende de alguns critérios mínimos.

As aplicações censitárias são aquelas em que as escolas não precisam ser sorteadas para participar.

AS ESCOLAS PRECISAM:

- Ter um **mínimo de dez estudantes** fazendo Saeb nas séries avaliadas;
- Ter, no mínimo, **80% dos alunos** matriculados participando do Saeb. Para essa verificação, será utilizada a listagem dos alunos declarados nos dados finais da Matrícula Inicial do censo (os que ocorrem após a retificação).

OS MUNICÍPIOS PRECISAM:

- Ter um **mínimo de dez estudantes** fazendo Saeb nas séries avaliadas;
- Ter, no mínimo, **50% dos alunos** participando no Saeb. Para essa verificação será utilizada a listagem dos alunos declarados nos dados finais da Matrícula Inicial do censo (os que ocorrem após a retificação).
- Caso um município só tenha uma escola e ela não consiga uma taxa de participação de 80%, o município ficará sem resultado do Saeb.

As escolas sorteadas para fazer as provas do 2º ano do ensino fundamental ou de ciências da natureza e ciências humanas não recebem resultados dessas avaliações, pois geram resultados apenas para o Brasil como um todo e para o estado de que fazem parte. As escolas particulares também participam por sorteio em todos os anos que o Saeb avalia, e seus resultados servem para compor os resultados do Brasil e dos estados brasileiros, mas não geram resultados específicos para a escola.

Os resultados da educação infantil também geram resultados apenas para o Brasil e seus estados.

000024



Eu quero ver a prova do Saeb, posso?

O Saeb existe desde 1990 e possui resultados comparáveis entre as edições. Para isso acontecer, utiliza-se uma metodologia que não permite que todos os itens sejam públicos. Porém, nos relatórios da avaliação é possível saber como a prova é montada e ver itens de provas anteriores. Você pode acessar os relatórios anteriores do Saeb no portal do Inep em:

The screenshot shows the website for the Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). At the top, there is a navigation bar with the 'gouver' logo and various menu items. Below this, the title 'Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)' is displayed. The main content area features a grid of six buttons: 'Matrizes e escalas', 'Resultados', 'Sistema', 'Testes e Questionários', 'Alfabetiza Brasil', and 'Narrativas multimídia'. The 'Resultados' button is highlighted with a mouse cursor. Below the grid, there is a section titled 'Resultados' with a brief description of the assessment process and a horizontal timeline of years from 2001 to 2019. The year 2019 is currently selected.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

000025

INEP

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122

000026



Nova Fátima (PR), em 21 de julho de 2023.

De: Gabinete do Prefeito.
Para: Depto Contábil


Referência: Informação sobre saldo de Dotação Orçamentária

Senhor Contador,

Solicito de vossa senhoria que informe no prazo máximo de 24 horas, se possuem dotação(ções) orçamentária(s), e os seus respectivos saldos para contratação de empresa para aquisição de livros didáticos para melhoria da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática.

No aguardo do solicitado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

X

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Em resposta a solicitação, informamos que em busca realizada ao sistema de banco de dados e documentos orçamentários vigentes para este exercício, constatamos a exigência de saldos contábeis no valor solicitado para contratação de empresa para aquisição de livros didáticos para melhoria da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, como segue:

05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
001 – SETOR DE ENSINO – CONVÊNIO
12.361.0029.2033 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MERENDA – PNAE
160 – 33.90.30.00.00.00.00
12.361.0029.2035 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO
164 – 33.90.30.00.00.00.00
12.361.0029.2041 – MANUTENÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL 30%
175 – 33.90.30.00.00.00.00
12.361.0031.2210 – MANUTENÇÃO ENSINO BÁSICO (VAAR)
561 – 33.90.30.00.00.00.00
002 – SETOR DE ENSINO – FUNDEB
12.361.0029.2042 – MANUTENÇÃO DA COZINHA CENTRAL
190 – 33.90.30.00.00.00.00
12.361.0031.2043 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 5%
205 – 33.90.30.00.00.00.00
12.361.0031.2044 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 25%
222 – 33.90.30.00.00.00.00
12.365.0032.2047 – MANUTENÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MÃE E RAINHA
235 – 33.90.30.00.00.00.00
235 – 33.90.30.00.00.00.00
235 – 33.90.30.00.00.00.00
12.365.0038.2088 – MANUTENÇÃO UNIDADE INFANTIL – PROINFANCIA
243 – 33.90.30.00.00.00.00


Paulo Sérgio Campos
CRC PR 039387/O-6





Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



PORTARIA Nº. 028/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA –
ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

RESOLVE.

ART. 1º– Nomear o servidor público municipal Aristeu Bortoti Junior para exercer as atividades de Agente de Contratação do Município de Nova Fátima, no exercício de 2023, em atendimento à Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 2388/23 e Decreto Municipal nº. 217, de 19 de setembro de 2022.

ART. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima – Estado do Paraná, 10 de março de
2023.**

ROBERTO CARLOS
MESSIAS:688798739
20

Assinado de forma digital por
ROBERTO CARLOS
MESSIAS:68879873920
Dados: 2023.03.10 15:35:29 -03'00'


Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



000029

De: Prefeito Municipal
Sr. Roberto Carlos Messias

Para: Agente de Contratação
Sr. Aristeu Bortoti Junior

Referente: Abertura de Processo Licitatório

De acordo com informação da contabilidade, para contratação de empresa para aquisição de livros didáticos para melhoria da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática., solicito a instauração de procedimento de Dispensa de Licitação de acordo com o art. 75, I, da Lei nº 14.133/21, quanto à aquisição do solicitado.

Nova Fátima (PR), 21 de julho de 2023.


Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

X

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA Nº 026/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), através do Departamento de Licitações, sito à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima, Estado do Paraná, pela presente informa Vossa Senhoria da Dispensa de Procedimento Licitatório, para **contratação de empresa para aquisição de livros didáticos para melhoria da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática.**

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de processo licitatório, reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

2 - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para aquisição de livros didáticos para melhoria da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática.

Item	Discriminação	Qty	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Livro de apoio didático de Língua Portuguesa para os alunos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Fátima/PR, para o segundo semestre do ano letivo de 2023.	45	80,50	3.622,50
02	Livro de apoio didático de Matemática para os alunos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Fátima/PR, para o segundo semestre do ano letivo de 2023.	45	80,50	3.622,50
VALOR TOTAL R\$ 7.245,00				

2.2. O valor total desta dispensa terá do valor máximo de R\$ 7.245,00 (sete mil duzentos e quarenta e cinco reais).

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 Para que os estudantes se tornem cidadãos críticos e participativos, é necessário mais do que conhecimento específico das disciplinas que compõem o currículo escolar. É preciso que a escola propicie a eles a aquisição de habilidades e competências fundamentais para a plena participação na sociedade contemporânea, tanto no mundo do trabalho como nas relações sociais e políticas e na cultura. Dentre as habilidades necessárias para as situações da vida cotidiana, destacam-se a competência leitora e a competência matemática, consideradas na associação entre conteúdos curriculares e operações mentais. Trata-se de um objetivo da formação básica do cidadão, destacado no artigo 32º, da Lei n.º 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB), segundo o qual a escola se compromete a atingir com o grupo de alunos "o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo". A avaliação do rendimento escolar também está prevista na LDB, artigo 9º, Inciso VI, que dita ser de incumbência da União **"assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino"**.

3.2 O Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) tem o objetivo de avaliar a qualidade do ensino oferecido pelo sistema educacional de ensino brasileiro, baseado no desempenho dos alunos em testes padronizados e questionários socioeconômicos. O Saeb é composto por avaliações nacionais em larga escala, destinadas aos alunos do 2º (amostra), 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, e seus resultados, acrescidos das taxas de avaliação e fluxo escolar, compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de cada município. Os indicadores de fluxo e qualidade ajudam a responder se as crianças e os jovens que frequentam a escola estão efetivamente aprendendo e se avançam pelas etapas de escolarização de forma adequada. Onde o Ministério da Educação realiza um diagnóstico da educação básica brasileira, entende os fatores que podem interferir no desempenho pedagógico do estudante e balizar os critérios e condicionalidades para o recebimento de complementações do FUNDEB que é o principal financiador da educação básica pública brasileira.

3.3 Além do caráter pedagógico, as avaliações, que acontecerão entre os dias 23/10 a 03/11 neste ano de 2023, tem também a finalidade de conhecer os estudantes do ponto de vista sócio econômico e com recorte racial

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



e de gênero. Essas informações são importantes para, em especial, habilitar as redes educacionais para o recebimento da complementação VAAR (valor Aluno Ano Resultado), na qual nosso Município foi habilitado e este ano conta com o recebimento desse recurso.

3.4 Os conjuntos de materiais didáticos para alunos deverão ser compostos por dois livros consumíveis por ano, sendo um livro que desenvolva as habilidades de Língua Portuguesa (competência leitora) e outro livro que desenvolva as habilidades de Matemática (competência matemática) de acordo com as Matrizes de Referência exigidas nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

3.5 Com o objetivo de atender todas as situações de aprendizagem e exigências nas avaliações externas e internas – em todos os diferentes níveis de proficiência dentro de cada habilidade trabalhada, enfatizando a aprendizagem com qualidade e equidade. Devem oferecer a indicação das Habilidade/Descritores trabalhados, possibilitando ao docente a retomada de conteúdo pontualmente, caso a caso, de acordo com a dificuldade de aprendizagem apresentada. O manual do professor tem que conter recursos didáticos e orientações pedagógicas necessárias para o uso adequado do material e deveram estar dispostas em um único volume de manual por área do conhecimento/ano, garantindo o acesso as informações indispensáveis para a melhor utilização do material aos envolvidos no processo de ensino/aprendizagem. O professor tem que ser contemplado com capacitação para uso do material e assessoria on-line.

3.6 Para a realização do programa de acompanhamento da aprendizagem deverão ser fornecidas avaliações escolares de Língua Portuguesa e Matemática em quantidade suficiente para atender minimamente a periodicidade bimestral, durante o semestre letivo a todos os alunos da rede pública municipal de ensino das turmas 5º ano do Ensino Fundamental. As avaliações da aprendizagem deverão estar alinhadas as exigências mínimas solicitadas pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB). Ao longo do semestre letivo as avaliações da aprendizagem devem abordar todo o conteúdo de acordo com os descritores exigidos nas matrizes de referência SAEB.

4 - DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Menor preço por item.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
001 – SETOR DE ENSINO – CONVÊNIO
12.361.0029.2033 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MERENDA – PNAE
160 – 33.90.30.00.00.00.00
12.361.0029.2035 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO
164 – 33.90.30.00.00.00.00
12.361.0029.2041 – MANUTENÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL 30%
175 – 33.90.30.00.00.00.00
12.361.0031.2210 – MANUTENÇÃO ENSINO BÁSICO (VAAR)
561 – 33.90.30.00.00.00.00
002 – SETOR DE ENSINO – FUNDEB
12.361.0029.2042 – MANUTENÇÃO DA COZINHA CENTRAL
190 – 33.90.30.00.00.00.00
12.361.0031.2043 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 5%
205 – 33.90.30.00.00.00.00
12.361.0031.2044 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 25%
222 – 33.90.30.00.00.00.00
12.365.0032.2047 – MANUTENÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MÃE E RAINHA
235 – 33.90.30.00.00.00.00
235 – 33.90.30.00.00.00.00
235 – 33.90.30.00.00.00.00
12.365.0038.2088 – MANUTENÇÃO UNIDADE INFANTIL – PROINFANCIA
243 – 33.90.30.00.00.00.00

6 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1- O item objeto desta licitação **deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** a partir da data da autorização de fornecimento, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos;

6.1.1 – A ordem para os serviços será comunicada pela CONTRATANTE através do Setor de Compras ou diretamente pela Secretaria requisitante, órgão solicitante deste processo e fiscalizador, diretamente a CONTRATADA.

6.2. Caso os serviços não sejam executados no prazo estabelecido acima, e os mesmos não estejam de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR.

6.3 O recebimento dos produtos será efetuado pelo setor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 6.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

6.4 Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

6.5 Constatado que o produto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

6.6 Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

6.7 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 14.133/21 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: comprasnovafatima@gmail.com, confirmando o seu recebimento.

7.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.

7.3 - A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrario as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

7.8 - A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

7.9 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

7.9.1 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

7.9.2 - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

8 – VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, pela servidora Mayra Nunes da Costa Ribeiro, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima - Paraná, 31 de julho de 2023.

A handwritten signature in blue ink is positioned above a horizontal line. The signature is stylized and appears to be 'A. Z. Silva'.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page. The signature on the left is more cursive, while the one on the right is a simple, stylized 'X' or similar mark.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa *OU* procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da assinatura do contrato, forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo de aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: comprasnovafatima@gmail.com, confirmando o seu recebimento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/20XX.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLAUSULA SÉTIMA - PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS BENS

7.1. O item objeto desta licitação **deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da Autorização de Forneciemnto**, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos;

7.1.1 – A ordem para os serviços será comunicada pela CONTRATANTE através do Setor de Compras ou diretamente pela Secretaria requisitante, órgão solicitante deste processo e fiscalizador, diretamente a CONTRATADA.

7.2. Caso os serviços não sejam executados no prazo estabelecido acima, e os mesmos não estejam de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR.

7.3. O recebimento dos produtos será efetuado pelo setor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 7.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

7.4. Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



7.5. Constatado que o produto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

7.6. Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

7.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 14.133/21 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



- 9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento**, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 1% (1 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



- (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
001 – SETOR DE ENSINO – CONVÊNIO
12.361.0029.2033 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MERENDA – PNAE
160 – 33.90.30.00.00.00.00
12.361.0029.2035 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO
164 – 33.90.30.00.00.00.00
12.361.0029.2041 – MANUTENÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL 30%
175 – 33.90.30.00.00.00.00
12.361.0031.2210 – MANUTENÇÃO ENSINO BÁSICO (VAAR)
561 – 33.90.30.00.00.00.00
002 – SETOR DE ENSINO – FUNDEB
12.361.0029.2042 – MANUTENÇÃO DA COZINHA CENTRAL
190 – 33.90.30.00.00.00.00
12.361.0031.2043 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 5%
205 – 33.90.30.00.00.00.00
12.361.0031.2044 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 25%
222 – 33.90.30.00.00.00.00
12.365.0032.2047 – MANUTENÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MÃE E RAINHA
235 – 33.90.30.00.00.00.00
235 – 33.90.30.00.00.00.00
235 – 33.90.30.00.00.00.00
12.365.0038.2088 – MANUTENÇÃO UNIDADE INFANTIL – PROINFANCIA
243 – 33.90.30.00.00.00.00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da comarca de Nova Fátima, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao agente de contratação
Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná
DISPENSA Nº xx/2023

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.
*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Presencial n.º Nº xx/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Local/ Data

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. S. S.', is located in the lower-middle part of the page.

A large, stylized handwritten mark in blue ink, resembling a cross or a large 'X', is located in the bottom right corner of the page.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





VALOR TOTAL DESTA PROPOSTA: R\$ R\$ 15.495,36 (Quinze mil, quatrocentos noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)

DATA DA PROPOSTA: 13.07.2023

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Renata Moraes

EDITORA VEM PASSAR

19.738.767/0001-40

000048

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

 www.vempassar.com.br  facebook/vempassar  Novem Center - Av. Senador Virgílio Távora, 1901 - Sala 701 Aldeota, Fortaleza-CE, 60170-251
 3235-6038  contato@vempassar.com.br

À
Secretaria de Educação de Nova Fátima-Paraná

A empresa EDITORA ÁTICA S.A. CNPJ: 61.259.958/0001-96, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 960, 4º andar, Jardim Paulista, CEP 01418-100, apresenta a Solução Educacional Acerta Brasil e orçamento pra utilização no 5º ano do Ensino Fundamental:

A Solução Acerta Brasil é uma proposta inovadora que se destina a melhorar o desempenho dos alunos nas avaliações externas, por meio de material didático e recursos complementares, que traz como proposta de trabalho o desenvolvimento de habilidades e competências leitora e matemática, além de apoio pedagógico para professores e gestores: avaliações, análise de resultados e formações pedagógicas da equipe. Todos os recursos presentes no material foram elaborados com a finalidade de melhorar a qualidade da formação integral dos estudantes e, conseqüentemente, alavancar os resultados das avaliações externas das Redes Públicas de Ensino de todo Brasil.

A solução complementa e amplia o trabalho do professor em sala de aula, propicia o engajamento dos estudantes nos processos de ensino e de aprendizagem, contribui para uma aprendizagem significativa e oferece ao gestor subsídios para a implementação de planos de intervenção pedagógica e para o monitoramento de sua rede.

Nessa perspectiva, a Solução Acerta Brasil tem como propósito garantir que:

- O ALUNO evolua por meio do desenvolvimento de suas potencialidades;
- O PROFESSOR amplie e ressignifique sua prática em sala de aula;
- O GESTOR adquira mais ferramentas para administrar sua rede.

Acerta Brasil constitui ferramenta especialmente útil para o aprimoramento da práxis pedagógica. Sendo possível aos docentes e alunos assumir um papel ativo na construção de seus conhecimentos, que serão explorados através dos recursos:

- Material didático físico e digital para alunos do Ensino Fundamental;
- Manual de orientações e recursos físico e digital para docentes do Ensino Fundamental;
- Um Simulado Prova Brasil SAEB e 4 (quatro) Avaliações Bimestrais;
- Assessoria Pedagógica remota;
- Acesso a plataformas virtuais;
- Planejamento anual estruturado semanalmente para auxiliar os docentes na aplicação da proposta.



Alameda Santos, 960 – São Paulo (SP)

DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS CADERNOS DO ALUNO

Ensino Fundamental Anos Iniciais – Língua Portuguesa – 5º ano

Material didático: Volume impresso consumível, capa: 20,5x27,5cm, cartão supremo 250g, 4 cores, laminação brilho - miolo: formato 20,5 x 27,5 cm, papel off-set 75g, cor 4/4 - acabamento: espiral. Apresentando uma abordagem das habilidades e competências articuladas ao trabalho com gêneros textuais adequados ao 5º ano do Ensino Fundamental. Seguindo a BNCC e a Matriz de Referência de Língua Portuguesa do SAEB, as habilidades são desenvolvidas a partir da leitura de textos pertencentes a variados gêneros, vinculados a diversas esferas de circulação social. Organizado em quatro unidades, subdivididas em missões (lições).

Ensino Fundamental Anos Iniciais – Matemática – 5º ano

Material didático: Volume impresso consumível, capa: 20,5x27,5cm, cartão supremo 250g, 4 cores, laminação brilho - miolo: formato 20,5 x 27,5 cm, papel off-set 75g, cor 4/4 - acabamento: espiral. A Coleção Acerta Brasil de Matemática apresenta 4 unidades, estruturadas conforme Unidades temáticas estabelecidas pela BNCC: Números, Álgebra, Geometria, Grandezas e medidas e Probabilidade e estatística e pelos descritores da Matriz de Referência para avaliação de Matemática do SAEB para o Ensino Fundamental.

PROPOSTA COMERCIAL:


ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO COM DESCONTO	VALOR TOTAL
1	ACERTA BRASIL LINGUA PORTUGUESA 5º ANO - ALUNO	45	EDITORA ATICA	R\$ 96,90	R\$ 4.360,50
2	ACERTA BRASIL MATEMÁTICA 5º ANO - ALUNO	45	EDITORA ATICA	R\$ 96,90	R\$ 4.360,50

Total: R\$ 8.721,00

Oito Mil, setecentos e vinte e um reais.

Esta proposta é válida por 60 dias.

São Paulo, 13 de Julho de 2023


 Editora Ática
 61.259.958/0001-96
 HELEN DO PRADO BEBER BRANCO

61.259.958/0001-96
 EDITORA ÁTICA S.A
 Al. Santos, 960 - 4º Andar - Setor 1
 Cerqueira César - CEP 01418-002
SÃO PAULO — SP




 Alameda Santos, 960 – São Paulo (SP)

000051



PROPOSTA

À Secretaria Municipal de Educação de Nova Fátima - PR

Curitiba, 18 de julho de 2023.

- **Programa Indica - 5º ano**

Sefe/3002/2023

1. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Conforme solicitado, segue proposta comercial para atendimento dessa rede municipal de ensino.

PRODUTOS/SERVIÇOS	Nº ALUNOS	VALOR ALUNO/ANO R\$	TOTAL GERAL R\$
Programa Indica - 5º ano - português	45	80,50	3.622,50
Programa Indica - 5º ano - matemática	45	80,50	3.622,50
TOTAL			7.245,00

OBS: FORMAÇÃO EAD.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

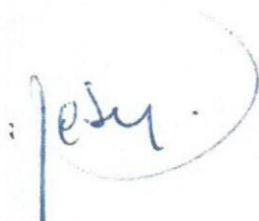
R\$ 7.245,00 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

2. VALIDADE DA PROPOSTA

Os preços e condições estipulados nesta proposta terão validade de 90 dias.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

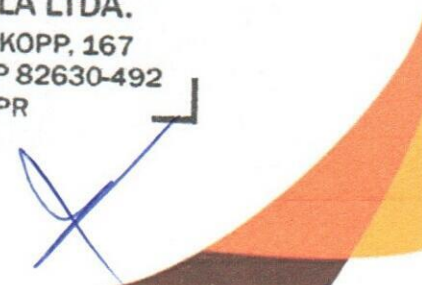
Atenciosamente,



Sistema Educacional Família e Escola



00.874.813/0001-00
CAD ICMS 10007810-41
SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL
FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.
RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, 167
SANTA CÂNDIDA - CEP 82630-492
CURITIBA - PR



SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.
CNPJ 00.874.813/0001-00 E NIRE 41203396140
27ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

000053

EDITORA OPET LTDA, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Máximo João Kopp, 167, Santa Cândida, CEP 82630-492, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 72.314.776/0001-97, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41202921259 em sessão de 04 de Junho de 1993, neste ato representada suas administradoras, **ADRIANA VERISSIMO KARAM KOLESKI** e **DANIELE VERISSIMO KARAM**, abaixo qualificadas; e

MARIA REGINA VERISSIMO KARAM, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 668.333-9-SSP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob nº 535.937.909-04, residente e domiciliada à Rua Reinaldo Hecke, 750, no bairro São Lourenço, Curitiba, Paraná, CEP 82.210-300;

DANIELE VERISSIMO KARAM, brasileira, administradora de empresas, casada sob o regime de separação total de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.481.878- 5 emitida pela SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 922.693.209-30, residente e domiciliada na Rua Paulo Martins, N° 353, bairro Mercês, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.710-010;

ADRIANA VERISSIMO KARAM KOLESKI, brasileira, pedagoga, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da carteira nacional de habilitação registro nº 02826360890 expedida pelo Detran/PR, onde constam as informações da Cédula de Identidade RG nº 4.758.453-1 emitida pela SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 786.345.559-68, residente e domiciliada na Rua José Culpí, 247, casa 41, bairro Butiatuvinha, CEP 82.400-370, cidade de Curitiba, estado do Paraná; e

LUCIANO VERISSIMO KARAM, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.519.619-2 emitida pela SESP/PR, e inscrito no CPF sob nº 978.461.989-04, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Hecke, 750, no bairro São Lourenço, Curitiba, estado do Paraná, CEP: 82.210-030.

Únicos sócios quotistas da sociedade empresarial limitada **SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.**, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Máximo João Kopp, 167, Santa Cândida, CEP 82.630-492, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 4120339614-0 em 31 de agosto de 1995, inscrita no CNPJ sob nº 00.874.813/0001-00, com filial na Avenida Presidente Faria, nº 5.348, Colônia Faria, cidade de Colombo, Estado do Paraná, CEP 83.411-050, inscrita no CNPJ sob nº 00.874.813/0003-

SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.
 CNPJ 00.874.813/0001-00 E NIRE 41203396140
27ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

000054

72, e filial em Fortaleza, Ceará, na Rua Professor Carlos Lobo, nº 260, salas 103 a 106, Centro Comercial Eco Office – bairro Parque Manibura – CEP 60.821-740, inscrita no CNPJ sob nº 00.874.813/0002-91;

RESOLVEM, por este instrumento, **RETIFICAR** e **CONSOLIDAR** o contrato em vigor, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: RETIFICAÇÃO DE QUOTAS E VALOR NOMINAL

No ato arquivado sob N° 2023476937, registrado em 16 de fevereiro de 2023, retificar a clausula primeira da alteração de cessão das quotas:

Onde se Lê:

R\$ 1.166.113,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil centos e treze)

Leia-se:

R\$ 1.166.112,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil centos e doze)

Onde se Lê:

Sócios	Quotas	Valor R\$
Editora Gráfica OPET Ltda	5.273.886	5.273.886,00
Maria Regina Veríssimo Karam	2	2,00
Daniele Veríssimo Karam	1	1,00
Adriana Veríssimo Karam	1.166.114	1.166.114,00
Luciano Veríssimo Karam	1	1,00
Total	6.640.004	6.640.004,00

Leia-se:

Sócios	Quotas	Valor R\$
Editora Gráfica OPET Ltda	5.273.887	5.273.887,00
Maria Regina Veríssimo Karam	2	2,00
Daniele Veríssimo Karam	1	1,00
Adriana Veríssimo Karam	1.166.113	1.166.113,00

SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.
 CNPJ 00.874.813/0001-00 E NIRE 41203396140
 27ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

000055

Luciano Veríssimo Karam	1	1,00
Total	6.640.004	6.640.004,00

CLÁUSULA PRIMEIRA: RETIFICAÇÃO DE CISAÇÃO PARCIAL

Retificar a clausula segunda da alteração de cisão parcial:

Onde se Lê:

Sócios	Quotas	Valor R\$
Editora Gráfica OPET Ltda	5.473.886	5.473.886,00
Maria Regina Veríssimo Karam	2	2,00
Daniele Veríssimo Karam	1	1,00
Luciano Veríssimo Karam	1	1,00
Total	5.473.891	5.473.890,00

Leia-se:

Sócios	Quotas	Valor R\$
Editora Gráfica OPET Ltda	5.473.887	5.473.887,00
Maria Regina Veríssimo Karam	2	2,00
Daniele Veríssimo Karam	1	1,00
Luciano Veríssimo Karam	1	1,00
Total	5.473.891	5.473.891,00

CLÁUSULA QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO

Os quotistas resolvem promover a Consolidação do Contrato Social considerando as retificações retro mencionadas, como se segue:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.




SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.
CNPJ 00.874.813/0001-00 E NIRE 41203396140
27ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

000056

CNPJ 00.874.813/0001-00 E NIRE 41203396140

EDITORA OPET LTDA, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Máximo João Kopp, 167, Santa Cândida, CEP 82630-492, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 72.314.776/0001-97, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41202921259 em sessão de 04 de Junho de 1993, neste ato representada sua administradora, **DANIELE VERISSIMO KARAM**, abaixo qualificadas; e

MARIA REGINA VERISSIMO KARAM, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 668.333-9-SSP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob nº 535.937.909-04, residente e domiciliada à Rua Reinaldo Hecke, 750, no bairro São Lourenço, Curitiba, Paraná, CEP 82.210-300;

DANIELE VERISSIMO KARAM, brasileira, administradora de empresas, casada sob o regime de separação total de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.481.878- 5 emitida pela SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 922.693.209-30, residente e domiciliada na Rua Paulo Martins, N° 353, bairro Mercês, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.710-010;

LUCIANO VERISSIMO KARAM, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.519.619-2 emitida pela SESP/PR, e inscrito no CPF sob nº 978.461.989-04, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Hecke, 750, no bairro São Lourenço, Curitiba, estado do Paraná, CEP: 82.210-030.

Únicos sócios quotistas da sociedade empresarial limitada **SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.**, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Máximo João Kopp, 167, Santa Cândida, CEP 82.630-492, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 4120339614-0 em 31 de agosto de 1995, inscrita no CNPJ sob nº 00.874.813/0001-00, com filial na Avenida Presidente Faria, nº 5.348, Colônia Faria, cidade de Colombo, Estado do Paraná, CEP 83.411-050, inscrita no CNPJ sob nº 00.874.813/0003-72, e filial em Fortaleza, Ceará, na Rua Professor Carlos Lobo, nº 260, salas 103 a 106, Centro Comercial Eco Office – bairro Parque Manibura – CEP 60.821-740, inscrita no CNPJ sob nº 00.874.813/0002-91;

SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.
 CNPJ 00.874.813/0001-00 E NIRE 41203396140
27ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

000057

RESOLVEM, por este instrumento, **CONSOLIDAR** o seu contrato social original, conforme as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial “**SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.**”, e terá sede e domicílio na cidade de Curitiba – PR, na Rua Máximo João Kopp, nº 167, Bairro Santa Cândida, CEP 82.630-492, e as seguintes filiais:


- a) Avenida Presidente Faria, nº 5.348, Colônia Faria, cidade de Colombo, Estado do Paraná, CEP 83.411-050, inscrita no CNPJ sob nº 00.874.813/0003-72.
- b) Rua Professor Carlos Lobo, nº 260, Salas 103 a 106, Centro Comercial Eco Office – Bairro Parque Manibura – Fortaleza – Ceará, CEP 60.821-740, CNPJ nº 00.874.813/0002-91.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, no valor de **R\$ 5.473.891,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e três mil oitocentos e noventa e um reais)**, dividido em quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, é distribuído entre os sócios conforme segue:

Sócios	Quotas	Valor R\$
Editora Gráfica OPET Ltda	5.473.887	5.473.887,00
Maria Regina Veríssimo Karam	2	2,00
Daniele Veríssimo Karam	1	1,00
Luciano Veríssimo Karam	1	1,00
Total	5.473.891	5.473.891,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de edição, elaboração e comércio de livros didáticos, paradidáticos, técnicos, jornais, revistas, etc.; Comercialização de vídeos e conteúdos eletrônicos, serviços de assessoramento pedagógico e a realização de cursos.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade funcionará por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15 de agosto de 1995 (art. 997, II, CC/2002).

SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.
CNPJ 00.874.813/0001-00 E NIRE 41203396140
27ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

000058

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observado o seguinte:

- a) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta dias);
- b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro. (art. 1.056, CC/2002);

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por administradores sócios ou não sócios, designados no presente instrumento. Ficam nomeados desde logo como administradores os sócios **MARIA REGINA VERISSIMO KARAM, DANIELE VERISSIMO KARAM e LUCIANO VERISSIMO KARAM.**

Parágrafo Primeiro: A representação da sociedade será exercida:

- (i) Pelo sócio-administrador a Sra. **MARIA REGINA VERISSIMO KARAM**, isoladamente;
- (ii) Por 02 (dois) administradores, em conjunto;
- (iii) Por 01 (um) administrador em conjunto com a Sra. **MARIA REGINA VERISSIMO KARAM;**
- (iv) Por 01 (um) administrador em conjunto com 01 (um) procurador."

Parágrafo Segundo: Os administradores, em qualquer uma das composições previstas no Parágrafo Primeiro, serão investidos de todos os poderes de administração e representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções,

SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.
CNPJ 00.874.813/0001-00 E NIRE 41203396140
27ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

000059

sendo que, entretanto, os aludidos poderes deverão ser exercidos de acordo com as disposições do presente Contrato Social e respeitadas as limitações aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro. Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Quarto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade e perante terceiros, os atos de quaisquer sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer outras garantias prestadas em favor de terceiros, ressalvando o previsto nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Quinto. O Administrador no efetivo exercício das funções poderá receber um pró-labore mensal, a ser pago ou creditado, fixado por sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas, apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, Par. 2º e art. 1.072, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.
CNPJ 00.874.813/0001-00 E NIRE 41203396140
27ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

000060

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo único. Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, Par. 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim juntos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento particular de alteração contratual, em 01 (uma) única via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 02 de Março de 2023.

SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.
CNPJ 00.874.813/0001-00 E NIRE 41203396140
27ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

000061

Editora OPET Ltda.

Sócia

Representado Daniele Verissimo Karam

MARIA REGINA VERISSIMO KARAM

Sócia Administradora

CPF 535.937.909-04

DANIELE VERISSIMO KARAM

Sócia Administradora

CPF 922.693.209-30

LUCIANO VERISSIMO KARAM

Sócio Administrador

CPF 978.461.989-04

ADRIANA VERISSIMO KARAM KOLESKI

Sócia Administradora

CPF 786.345.559-68

ADRIANA LIPINSKI

Contadora CRC PR -064474/O-1

CPF 052.015.669-28





000062

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05201566928	ADRIANA LIPINSKI
53593790904	MARIA REGINA VERISSIMO KARAM
78634555968	ADRIANA VERISSIMO KARAM KOLESKI
92269320930	DANIELE VERISSIMO KARAM
97846198904	LUCIANO VERISSIMO KARAM



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2023 13:47 SOB N° 20231493843.
PROTOCOLO: 231493843 DE 06/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303685837. CNPJ DA SEDE: 00874813000100.
NIRE: 41203396140. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/02/2023.
SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

000063

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.529.970

CNPJ: 00.874.813/0001-00

Nome: SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:04 do dia 01/06/2023.

Código de autenticidade da certidão: 56E0B987F04543D508916A0663BE7A13C4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 30/08/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA A FAVOR DE APARECIDA MARIA DE FATIMA MOREIRA BORGES e outros NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

Saibam quantos este **INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO** bastante virem, que aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (**03/04/2023**) lançada pelo número 1381/2023 no "Livro Protocolo Geral", deste 8º Tabelionato de Notas, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim, Escrevente Autorizada por Léia Fernanda de Souza Ritti Ricci, Tabeliã de Notas, compareceu como **1-OUTORGANTE:SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Máximo João Kopp nº167, Santa Cândida, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº00.874.813/0001-00; neste ato representada por seus administradores: **DANIELE VERISSIMO KARAM**, brasileira, que declara ser casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº5.481.878-5-SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº922.693.209-30, endereço eletrônico:daniele@opet.com.br, telefone:(41)3123-4318, residente e domiciliada na José Culpí nº247, casa 44, Butiatuvinha, Curitiba, Paraná, CEP:82.400-370;E, **LUCIANO VERISSIMO KARAM**, brasileiro, que declara ser casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº5.519.619-2/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº978.461.989-04, endereço eletrônico:lucianokaram@opet.com.br, telefone:(41)3123-4318, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Hecke nº750, São Lourenço, Curitiba, Paraná, CEP:82.210-300, conforme Contrato Social consolidado na vigésima sétima alteração, registrada na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, sob o nº20231493843, em data de 17/03/2023, e Certidão Simplificada expedida pelo mesmo órgão em data de 24/03/2023, os quais ficam arquivados digitalmente nesta Serventia, às folhas 251/262 do Livro 409-B.2-DA IDENTIFICAÇÃO E DA CAPACIDADE DAS PARTES:Eu, Carine Carvalho Soares, Escrevente Autorizada, identifiquei e qualifiquei as partes, e, à vista dos documentos apresentados (originais e sem rasuras), DOU FÉ da identidade e da capacidade jurídica de cada um para este ato, nos termos do artigo 215, II, do Código Civil Brasileiro.**3-MANIFESTAÇÃO DE VONTADE:**Então, pelo outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante **PROCURADORES:1.1- APARECIDA MARIA DE FATIMA MOREIRA BORGES**, brasileira, divorciada, coordenadora de contratos e licitações, portadora da Cédula de Identidade nº4.146.365-1/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº562.663.249-20, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº642, apto 61-A, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP:80.035-130.**1.2-EMANUEL ADRIANO DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº1.266.687-8-IIRGD/SP, inscrito no CPF/MF sob nº057.736.968-78, residente e domiciliado na Rua Dona Alice Tibiriçá nº411, apto 307, Bigorrião, Curitiba, Paraná, CEP:80.730-320.**1.3-ENDRIGO LEITE GOMES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº62.248-OAB/PR a qual consta a Cédula de Identidade nº8.370.238-9-SESP/PR,

inscrito no CPF/MF sob nº065.435.129-54, residente e domiciliado na Rua Pará nº240, apto. 08, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP:80.610-020.E, **1.4-ROBERTO COSTACURTA ALVES PINTO**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade nº2.090.319-8-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº470.604.179-15, residente e domiciliado na Rua Don Manoel da Silveira Delboux nº137, Curitiba, Paraná, CEP:83707-210.**4-PODERES:**A quem confere poderes para **assinando individualmente**: representá-la perante licitações, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, assinar propostas de preços, propostas técnicas, desistir ou apresentar recurso, visar documentos, assinar ata e contratos administrativos, praticar todos e quaisquer atos pertinentes ao processo licitatório, em nome da proponente, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e cabal cumprimento do presente mandato.Ressalva a Outorgante que poderá os Outorgados praticarem todos os demais atos úteis e indispensáveis para o cumprimento do presente, mesmo que se tratem de ações específicas que aqui são omissas, porém decorrentes da finalidade especial e expressa neste instrumento.**Prazo de validade:24(vinte e quatro) meses.Podendo substabelecer.**A Outorgante se responsabiliza civil e criminalmente pelas informações prestadas neste ato, declarando que conferiu e corrigiu os poderes, qualificação dos mandatários, prazo, possibilidade ou vedação de substabelecimento e todas as demais cláusulas principais e adjacentes do presente, tudo estando conforme a sua solicitação.Os Outorgados ao utilizarem o presente deverão se pautar em postulados de probidade e correção, sendo que os mesmos responderão por eventuais faltas na forma prevista no Código Civil Brasileiro.Pela Outorgante me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida.Assim o disse e dou fé.A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme outorgam, aceitam e assinam.**Os elementos declaratórios deste instrumento que foram fornecidos pela parte, após a assinatura são inalteráveis, sendo que eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura de novo ato e cobrança de emolumentos. Certifico que a qualificação dos procuradores, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pela Outorgante que declara se responsabilizar civil e criminalmente nos termos do artigo 299 do Código Penal, inclusive por todas as declarações e informações aqui prestadas, se obrigando a ratificá-las em Juízo ou quaisquer outros órgãos, a qualquer tempo, se compelido for.**Guia de Recolhimento do FUNREJUS sob nº14000000009106188-7, devidamente quitada em 03/04/2023 no valor de R\$25,48.**5-ENCERRAMENTO:**Esta procuração foi lida para as partes, que a acharam em tudo conforme, em todos os seus termos, a qual foi pelas mesmas assinada, dispensada a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias conforme o que faculta o artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, e, cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade deste ato.Conforme previsto no PROVIMENTO nº88, DE 1º de Outubro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, as partes supramencionadas declaram que não se enquadram na condição de pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução Coaf nº29, de 28 de março de 2017.E, de como assim disseram e outorgaram, dou fé, me pediram e lhes lavrei a presente, que depois de lida, foi achada em tudo conforme e vai assinada, tudo perante mim CARINE CARVALHO SOARES, Escrevente, que o digitei. E eu, LÉIA FERNANDA DE SOUZA RITTI RICCI, Tabeliã de Notas, a subscrevi. Curitiba/PR, 03 de abril de 2023. (a.a.) (Representante) DANIELE VERISSIMO KARAM; (Representante) LUCIANO VERISSIMO KARAM. (CUSTAS 414,62 VRC = 102,00 + Selo R\$ 16,75 + Fundep: R\$ 5,09 + ISS R\$ 4,08). "NADA MAIS". Lançado no "Livro Protocolo Geral" com número 1381/2023 em 03/04/2023. TRASLADADA na mesma data conforme o original, do que

TRASLADO

006066

me reporto e dou fé.

Curitiba/PR, 03 de abril de 2023.



Carine Carvalho Soares

CARINE CARVALHO SOARES
Escrevente



FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº SFTN2.LJGNN.JUJIE-rwreq.F397q
Consulte esse selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

Carine Carvalho Soares

000067

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2286494275

NOME
EMANUEL ADRIANO DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
126668781IRGDSF

CIT 057.736.968-78 DATA NASCIMENTO 15/10/1966

FILIAÇÃO
JOAO ALVES DE SOUZA
TERESA ALBINO ALVES DE SOUZA

PERMISSÃO [] ADE [] CAT. HAB. AC

Nº REGISTRO 03865498354 VALIDADE 16/09/2026 1ª HABILITAÇÃO 28/03/1985

OBSERVAÇÕES

A

PROIBIDO PLASTIFICAR
2286494275

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SAO PAULO, SP DATA EMISSÃO 07/10/2021

Ernesto Mascaretti Neto Diretor Presidência do Detran-SP
Assessoria de Emissão 44325826410
SP007233770

SÃO PAULO

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FE.

16 JAN. 2023

8ª TABELONATO DE NOTAS
LUA FERREIRA DE SOUZA RTHI RDC3 - PAREÁ CURITIBA.

AL DR. MARCELO 468 - CURITIBA - PRONAL (11) 3025-1990

TABELA DE NOTAS

SELO

8ª TABELONATO DE NOTAS

Tabelionato de Notas
Autenticação de Cópia

FUS94499

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

000068

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **2.090.319-8** DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/05/2018

NOME: **ROBERTO COSTACURTA ALVES PINTO**

FILIAÇÃO: DAILI GOES ALVES PINTO
ALAIDE COSTA CURTA ALVES PINTO

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 19/04/1961

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, CAJURU
C.CAS=5974, LIVRO=17B, FOLHA=167

CPF: 470.604.179-15
CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **2.090.319-8**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
Roberto Costacurta Alves Pinto

VALIDO

CITVA

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DOU FE.

13 JAN. 2023

TABELA DE NOTAS

AL. DR. MAURÍCIO - 424 - CURITIBA -
PARANÁ (41) 3025-1900

CURITIBA



Roberto Costacurta Alves Pinto

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000069

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.874.813/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/1995
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.11-5-00 - Edição de livros
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 58.13-1-00 - Edição de revistas 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 58.12-3-00 - Edição de jornais 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MAXIMO JOAO KOPP	NÚMERO 167	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 82.630-492	BAIRRO/DISTRITO SANTA CANDIDA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICO@OPET.COM.BR	TELEFONE (41) 2108-1800/ (41) 2108-1818
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/07/2023 às 11:06:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

41 3123 4300 CF
dictacas@opet-sefe.com.br
maria



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000070

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA**
CNPJ: **00.874.813/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, **é certificado que não constam pendências em seu nome**, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:29:48 do dia 24/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2023.

Código de controle da certidão: **DDDF.F776.5A6E.0E08**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000071

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030659142-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 00.874.813/0001-00
Nome: **SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA ESCOLA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos **não existir pendências** em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

000072

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.529.970

CNPJ: 00.874.813/0001-00

Nome: SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:04 do dia 01/06/2023.

Código de autenticidade da certidão: 56E0B987F04543D508916A0663BE7A13C4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 30/08/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar

Imprimir

000073



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.874.813/0001-00
Razão Social: SEFE SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA
Endereço: R MAXIMO JOAO KOPP 167 / SANTA CANDIDA / CURITIBA / PR / 82630-492

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2023 a 08/08/2023

Certificação Número: 2023071005063009997401

Informação obtida em 21/07/2023 11:07:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000074

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTASNome: **SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**CNPJ: **00.874.813/0001-00**

Certidão nº: 36293784/2023

Expedição: 21/07/2023, às 11:08:23

Validade: **17/01/2024** - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.874.813/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



00075

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), neste ato representado pelo Agente de Contratação, com base no Artigo 75, inciso I da Lei 14.133 de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 217 de 19/09/2022, declara como dispensada a licitação de a contratação de empresa para aquisição de livros didáticos para melhoria da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, referente ao procedimento de Dispensa nº. 026/2023, devido a tais valores serem inferiores a R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais).

Informamos ainda que a empresa **SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.813/0001-00, com sede a Rua Máximo João Kopp nº 167, Santa Cândida, Curitiba/PR, está apta a prestar os serviços requisitados, por estar com a documentação em dia em preço compatível com o mercado.

Baseado no artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, firma o presente.

Nova Fátima (PR), 28 de julho de 2023.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), 28 de julho de 2023.

Do: Agente de Contratação
Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

Visto os estudos realizados por este Agente de Contratação, informo a Vossa Senhoria, que a empresa **SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.813/0001-00, com sede a Rua Máximo João Kopp nº 167, Santa Cândida, Curitiba/PR, está apta a fornecer o objeto da Dispensa nº 026/2023, de contratação de empresa para aquisição de livros didáticos para melhoria da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática. Sendo o somente para o momento deste já agradeço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'R. Z. Silva', is written over a horizontal line.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A handwritten signature in blue ink, possibly reading 'A. M. S.', is written at the bottom left of the page.

A handwritten signature in blue ink, possibly reading 'A.', is written at the bottom right of the page.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), 28 de julho de 2023.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 025/2023

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Agente de Contratação

Prezado Senhor,

Informo a V.S, que aprovo o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 026/2023, de contratação de empresa para aquisição de livros didáticos para melhoria da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, em favor da empresa **SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.813/0001-00, com sede a Rua Máximo João Kopp nº 167, Santa Cândida, Curitiba/PR, no valor de R\$ 7.245,00 (sete mil duzentos e quarenta e cinco reais), que seja remetido à publicação.

Sendo o somente para o momento deste já agradeço.

Atenciosamente,


Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

Publicação em	31/07/23
Órgão	A Cidade Regional
Edição	2378
Página	2



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	26
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	74
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	contratação de empresa para aquisição de livros didáticos para melhoria da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática.
Dotação Orçamentária*	0500112361002920333390300000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.245,00
Data Publicação Termo ratificação	28/07/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)



000080

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (COMPRAS/LICITAÇÃO) Nº 26/2023

OPERAÇÃO: aquisição.

OBJETO: “livros didáticos”.

Foi solicitada a aquisição do objeto da presente licitação com despacho autorizador e encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento, tendo o Departamento de Contabilidade informado que há dotação orçamentária para aquisição. Após, vieram os autos para este parecer.

Considerações

Na requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, constantes de aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, a ser realizado pela comissão permanente de licitações.

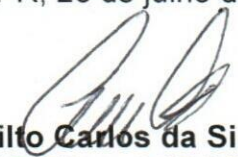
Assim, a Comissão promove um regular processo administrativo para definição da modalidade a ser adotada, autuando-o, registrando-o e realizando o levantamento de preços do objeto sob licitação.

Finalmente, deve ser obtido dos setores de contabilidade e de tesouraria, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos livres.

No presente processo o departamento de compras já efetuou o levantamento de preços, bem como já colheu posicionamento dos setores de contabilidade, devendo tais atos passarem pelo clivo da homologação pela comissão permanente de licitações.

Desta forma, diante do levantamento de preços, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e verificando-se que a despesa a ser realizada não é superior ao limite legal pode-se DISPENSAR A LICITAÇÃO, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve ainda ser exigida a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei, o que foi realizado na forma devida.

Nova Fátima - PR, 28 de julho de 2023.


Cenilto Carlos da Silva
OAB/PR – nº 27.287





 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 26/2023
	Processo Adm.: 74/2023 Data do Processo: 28/07/2023

CNPJ: 75.828.418/0001-90 **Telefone:** (43) 3552-1122
Endereço: R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro
CEP: 86310-000 - Nova Fátima

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:



- a) Nr. Processo:** 74/2023
b) Nr. Licitação: 26/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 28/07/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para aquisição de livros didáticos para melhoria da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática*

Participante: SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Livro de apoio didático de Língua Portuguesa para os alunos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Fátima/PR, para o segundo semestre do ano letivo de 2023. - Livro de apoio didático de Língua Portuguesa para os alunos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Fátima/PR, para o segundo semestre do ano letivo de 2023.		45,000	UND	80,50	3.622,50
2	Livro de apoio didático de Matemática para os alunos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Fátima/PR, para o segundo semestre do ano letivo de 2023. - Livro de apoio didático de Matemática para os alunos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Fátima/PR, para o segundo semestre do ano letivo de 2023.		45,000	UND	80,50	3.622,50
Total do Participante:						7.245,00
Total Geral:						7.245,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MERENDA - PNAE	05.001.12.361.0029.2033.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO	05.001.12.361.0029.2035.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL 30%	05.001.12.361.0029.2041.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
Manutenção Ensino Basico (VAAR)	05.001.12.361.0031.2210.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA COZINHA CENTRAL	05.003.12.361.0029.2042.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 5%	05.003.12.361.0031.2043.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 25%	05.003.12.361.0031.2044.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MÃE E RAINHA	05.003.12.365.0032.2047.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MÃE E RAINHA	05.003.12.365.0032.2047.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MÃE E RAINHA	05.003.12.365.0032.2047.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO UNIDADE INFANTIL - PROINFANCIA	05.003.12.365.0038.2088.3.3.90.30.00	R\$ 1,00

Nova Fátima, 28/07/2023

000082

Assinatura do Responsável

Publicação em 02/08/23
Órgão Aldade Regional
Edição 2379
Página 4



**ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

CNPJ: 75.828.418/0001-90

Telefone: (43) 3552-1122

Endereço: R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro

CEP: 86310-000 - Nova Fátima

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 26/2023

Processo Adm.: 74/2023

Data do Processo: 28/07/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 74/2023
 b) **Nr. Licitação:** 26/2023 - DL
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
 d) **Data de Homologação:** 28/07/2023
 e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa para aquisição de livros didáticos para melhoria da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática*

Participante: SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Livro de apoio didático de Língua Portuguesa para os alunos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Fátima/PR, para o segundo semestre do ano letivo de 2023. - Livro de apoio didático de Língua Portuguesa para os alunos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Fátima/PR, para o segundo semestre do ano letivo de 2023.		45,000	UND	80,50	3.622,50
2	Livro de apoio didático de Matemática para os alunos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Fátima/PR, para o segundo semestre do ano letivo de 2023. - Livro de apoio didático de Matemática para os alunos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Fátima/PR, para o segundo semestre do ano letivo de 2023.		45,000	UND	80,50	3.622,50

Total do Participante: 7.245,00

Total Geral: 7.245,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MERENDA - PNAE	05.001.12.361.0029.2033.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO	05.001.12.361.0029.2035.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL 30%	05.001.12.361.0029.2041.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
Manutenção Ensino Basico (VAAR)	05.001.12.361.0031.2210.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA COZINHA CENTRAL	05.003.12.361.0029.2042.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 5%	05.003.12.361.0031.2043.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 25%	05.003.12.361.0031.2044.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MÃE E RAINHA	05.003.12.365.0032.2047.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MÃE E RAINHA	05.003.12.365.0032.2047.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MÃE E RAINHA	05.003.12.365.0032.2047.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO UNIDADE INFANTIL - PROINFANCIA	05.003.12.365.0038.2088.3.3.90.30.00	R\$ 1,00

Nova Fátima, 28/07/2023

000084

Assinatura do Responsável

Handwritten signature in black ink and a large blue 'X' mark.

000085

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



CONTRATO Nº 066/2023

PROCESSO Nº 074/2023
Dispensa de Licitação nº 026/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, e a empresa **SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **00.874.813/0001-00**, sediado(a) na **Rua Máximo João Kopp nº 167, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP nº 82.630-492**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Roberto Costacurta Alves Pinto, CPF/MF 470.604.179-15 e carteira de identidade nº 2.090.319-8**, tendo em vista o que consta no Processo nº 074/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 026/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para aquisição de livros didáticos para melhoria da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Discriminação	Qtd	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Livro de apoio didático de Língua Portuguesa para os alunos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Fátima/PR, para o segundo semestre do ano letivo de 2023. Programa Indica	45	80,50	3.622,50
02	Livro de apoio didático de Matemática para os alunos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Fátima/PR, para o segundo semestre do ano letivo de 2023. Programa Indica	45	80,50	3.622,50
VALOR TOTAL R\$ 7.245,00				

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da assinatura do contrato, forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo de aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

EMANUEL ADRIANO DE SOUZA:05773696878
Assinado de forma digital por EMANUEL ADRIANO DE SOUZA:05773696878
Data: 2023.08.31 14:19:02 -03'00'

ROBERTO COSTACURTA ALVES PINTO:47060417915
Assinado de forma digital por ROBERTO COSTACURTA ALVES PINTO:47060417915
Dados: 2023.07.31 11:03:25 -03'00'



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122

3. CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. **O valor total da contratação é de R\$ 7.245,00 (sete mil duzentos e quarenta e cinco reais)**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: comprasnovafatima@gmail.com, confirmando o seu recebimento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e

EMANUEL ADRIANO DE SOUZA:05773696878
Assinado de forma digital por EMANUEL ADRIANO DE SOUZA:05773696878
Data: 2023.08.01 14:21:29 -03'00'

ROBERTO COSTACURTA ALVES PINTO:470604179
Assinado de forma digital por ROBERTO COSTACURTA ALVES PINTO:47060417915
Data: 2023.07.31 11:03:43 -03'00'

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



000087

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/20XX.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLAUSULA SÉTIMA - PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS BENS

7.1. O item objeto desta licitação **deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da Autorização de Fornecimento**, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos;

7.1.1 – A ordem para os serviços será comunicada pela CONTRATANTE através do Setor de Compras ou diretamente pela Secretaria requisitante, órgão solicitante deste processo e fiscalizador, diretamente a CONTRATADA.

7.2. Caso os serviços não sejam executados no prazo estabelecido acima, e os mesmos não estejam de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR.

7.3. O recebimento dos produtos será efetuado pelo setor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 7.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

7.4. Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

7.5. Constatado que o produto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao

EMANUEL ADRIANO DE SOUZA:05773696878
Assinado de forma digital por EMANUEL ADRIANO DE SOUZA:05773696878
Data: 2023.08.21 14:22:51 -03'00'

Assinado de forma digital por ROBERTO COSTACURTA ALVES
ROBERTO COSTACURTA ALVES
PRT0:0700417918
Data: 2023.07.31 11:04:52 -03'00'

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

7.6. Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

7.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 14.133/21 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

EMANUEL ADRIANO DE SOUZA:05773696878
Assinado de forma digital por EMANUEL ADRIANO DE SOUZA:05773696878
Data: 2023.07.31 14:33:36 -03'00'

ROBERTO COSTACURTA ALVES PINTO:47060417915
Assinado de forma digital por ROBERTO COSTACURTA ALVES PINTO:47060417915
Data: 2023.07.31 11:55:12 -03'00'

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



000090

- 9.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento**, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

EMANUEL ADRIANO DE
SOUZA:05773696878
Assinado de forma digital por
EMANUEL ADRIANO DE
SOUZA:05773696878
Dados: 2023.08.01 14:24:15
-03'00"

ROBERTO
COSTACURTA
ALVES
PINTO:4706041791
5
Assinado de forma
digital por ROBERTO
COSTACURTA ALVES
PINTO:47060417915
Dados: 2023.07.31
11:05:34 -03'00"

000091



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 1% (1 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

EMANUEL ADRIANO
DE
SOUZA:05773696878

Assinado de forma digital
por EMANUEL ADRIANO DE
SOUZA:05773696878
Dados: 2023.08.01 14:25:27
+03'00'

ROBERTO
COSTACURTA
ALVES
PINTO:470604177
15

Assinado de forma
digital por ROBERTO
COSTACURTA ALVES
PINTO:47060417715
Dados: 2023.07.31
11:05:58 -03'00'

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

EMANUEL ADRIANO DE SOUZA:05773696878
Assinado de forma digital por EMANUEL ADRIANO DE SOUZA:05773696878
Data: 2023.08.01 14:26:09 -03'00'

ROBERTO COSTACURTA ALVES
Assinado de forma digital por ROBERTO COSTACURTA ALVES
PINTO:47060417915
Data: 2023.07.31 11:06:26 -03'00'

000093



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
001 – SETOR DE ENSINO – CONVÊNIO
12.361.0029.2033 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MERENDA – PNAE
160 – 33.90.30.00.00.00.00
12.361.0029.2035 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO
164 – 33.90.30.00.00.00.00
12.361.0029.2041 – MANUTENÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL 30%
175 – 33.90.30.00.00.00.00
12.361.0031.2210 – MANUTENÇÃO ENSINO BÁSICO (VAAR)
561 – 33.90.30.00.00.00.00
002 – SETOR DE ENSINO – FUNDEB
12.361.0029.2042 – MANUTENÇÃO DA COZINHA CENTRAL
190 – 33.90.30.00.00.00.00
12.361.0031.2043 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 5%
205 – 33.90.30.00.00.00.00
12.361.0031.2044 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 25%
222 – 33.90.30.00.00.00.00
12.365.0032.2047 – MANUTENÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MÃE E RAINHA
235 – 33.90.30.00.00.00.00
235 – 33.90.30.00.00.00.00
235 – 33.90.30.00.00.00.00
12.365.0038.2088 – MANUTENÇÃO UNIDADE INFANTIL – PROINFANCIA
243 – 33.90.30.00.00.00.00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

EMANUEL ADRIANO DE
SOUZA:05773696878
Assinado de forma digital por
EMANUEL ADRIANO DE
SOUZA:05773696878
Dados: 2023.08.01 14:27:01
-03'00

ROBERTO COSTACURTA ALVES
PINTO:47060417915
915
Assinado de forma digital por ROBERTO COSTACURTA ALVES PINTO:47060417915
Dados: 2023.07.31 11:07:00 -03'00

000094



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da comarca de Nova Fátima, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Fatima, 28 de Julho de 2023

ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920 Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMANUEL ADRIANO DE SOUZA:05773696878 Assinado de forma digital por EMANUEL ADRIANO DE SOUZA:05773696878 Data: 2023.08.01 14:30:50 -03'00'

ROBERTO COSTACURTA ALVES PINTO:47060417915 Assinado de forma digital por ROBERTO COSTACURTA ALVES PINTO:47060417915 Data: 2023.07.31 11:07:38 -03'00'

SEFE – Sistema Educacional Família e Escola
CNPJ: 00.874.813/0001-00
CONTRATADA

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



Extrato de Contrato nº 066/2023
Dispensa de Licitação nº. 026/2023

Assinatura em: 28 de julho de 2023

CONTRATANTE: -

Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: -

SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.874.813/0001-00, sediado(a) na Rua Máximo João Kopp nº 167, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP nº 82.630-492, neste ato representada por Roberto Costacurta Alves Pinto, CPF/MF 470.604.179-15 e carteira de identidade nº 2.090.319-8

OBJETO: -

Contratação de empresa para aquisição de livros didáticos para melhoria da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática.

VALOR: -

R\$ 7.245,00 (sete mil duzentos e quarenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGENCIA: -

26 de Setembro de 2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO: -

26 de Setembro de 2023.

FORO: -

Comarca de Nova Fátima (PR)

Publicação em	02/08/23
Órgão	A Cidade Regional
Edição	2379
Página	4